

São Paulo, 3 de setembro de 2015.

Exmo Sr.

Deputado Afonso Florence

A diretoria do Sindicato dos Professores de São Paulo – Sinpro-SP, entidade representativa dos professores da rede privada de educação básica e do ensino superior no município de São Paulo, acompanhou a audiência pública promovida para discutir a Medida Provisória 676, realizada no dia 02/09.

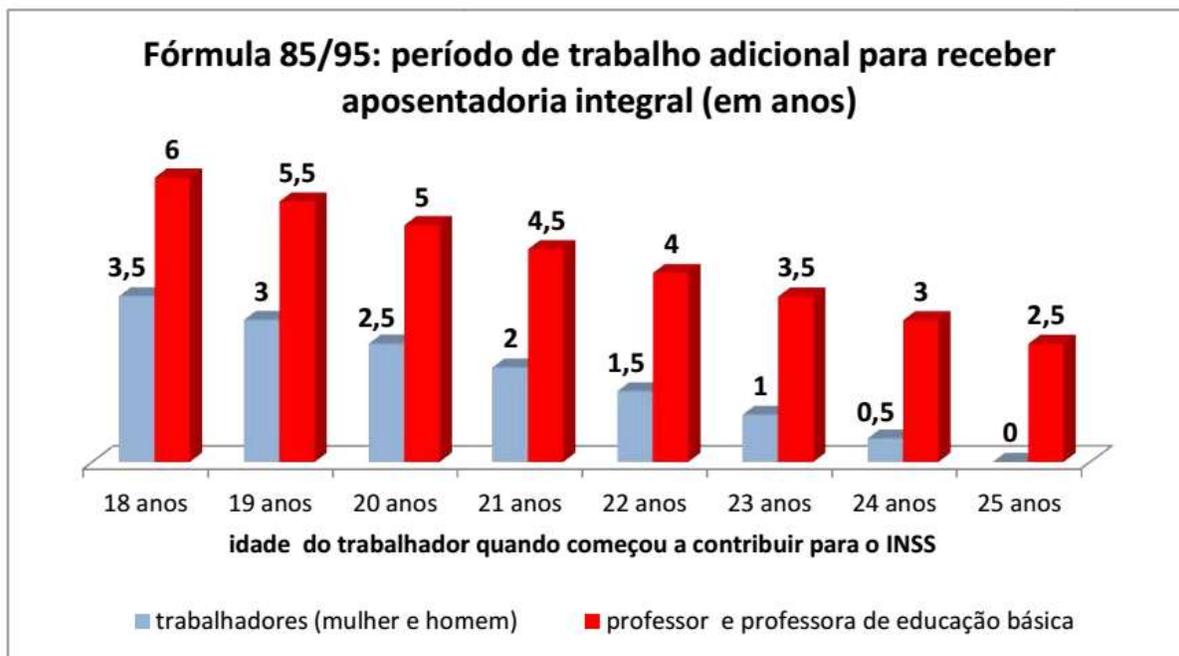
As regras para os professores de educação básica, em particular as distorções embutidas na redação atual da MP 676, foram tratadas por dois dos especialistas convidados: Rosa Maria Campos Jorge, presidente do Sinait, e Antonio Augusto de Queiroz, diretor de comunicação do Diap, aos quais o Sindicato agradece enormemente.

Como o Sinpro-SP já se pronunciou em ocasiões anteriores, a redação proposta na MP 676 traz dois problemas: o primeiro deles é abrir a possibilidade para que a Previdência Social passe a exigir um tempo mínimo de contribuição de 30 ou 35 anos (e não 25 ou 30 anos) para os docentes de educação básica que optarem pela Fórmula 85/95.

Isso porque a MP 676 estabelece o cumprimento de dois requisitos para ter direito ao valor integral da aposentadoria: a) a soma entre idade e tempo de contribuição deve ser de 85 anos (mulher) ou 95 anos (homem); b) o tempo mínimo de contribuição deve ser 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher).

Para quem leciona na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, a medida provisória acrescenta ainda “cinco pontos na soma entre idade e tempo de contribuição”, mas não diz, em momento algum, que o tempo mínimo de contribuição é de 30 anos para o professor e de 25 anos para a professora, como assegura a Constituição Federal.

O segundo problema, ainda mais grave, trata de outra distorção que impõe aos professores de educação básica um ônus maior do que o exigido aos demais trabalhadores, se quiserem optar pela Fórmula 85/95. É o que mostra o gráfico abaixo:



A explicação para este problema é simples: como a Constituição permite a aposentadoria das professoras aos 25 anos e dos professores aos 30 anos de efetivo exercício do magistério, seria preciso um tempo adicional maior para atingir os 85 ou 95 anos.

Na tentativa de minimizar essa distorção, foram adicionados 5 pontos na soma do tempo de contribuição com idade, mas a conta continua errada. Afinal, o acréscimo deveria incidir sobre os dois parâmetros - idade e tempo de serviço – e não sobre a soma deles. Em outras palavras, o acréscimo deve ser de dez pontos e não cinco!

A solução para esses dois problemas está na Emenda 13, assinada pelos senadores Paulo Paim, Walter Pinheiro e Lindbergh Farias, que muda a redação proposta pela MP 676 ao parágrafo 2º, artigo 29-C da Lei 8213:

Redação da MPV 676	Emenda 13
Art. 29-C (Lei 8213) § 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.”	Art. 29-C (Lei 8213) § 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º ao professor e à professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio é <u>fixado o tempo mínimo de contribuição em trinta anos para os homens e vinte e cinco para as mulheres</u> e serão <u>acrescidos de dez pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.</u> ”

Por esta razão, o Sinpro-SP solicita que V. Exa., na condição de relator da MP 676 , acolha a Emenda 13, oferecendo à Comissão Mista uma nova redação ao parágrafo 2º, tal como foi proposto pelos três senadores.

O Sinpro-SP agradece a atenção e se coloca inteiramente a sua disposição.

Atenciosamente,

Prof. Luiz Antonio Barbagli
Presidente